



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO n° 010/2020

(de 1º de abril de 2020)

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA REDUÇÃO DE DESPESAS NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei n° 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, e pela Constituição Federal, e:

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), de 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que, com a atual, crise econômica que abala a ordem financeira em nosso município, provocada pelo atual momento de pandemia mundial em decorrência do novo coronavírus (COVID-19), a administração pública municipal tomará medidas exclusivas a fim de cumprir com o pagamento da folha de pessoal;

CONSIDERANDO o Decreto n° 006/2020, de 18 de março de 2020, que instituiu o Gabinete de Crise em virtude do COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto n° 007/2020, de 23 de março de 2020, em seu disposto no art. 12, suspendendo todos os atendimentos presenciais no âmbito municipal, durante o período compreendido entre o dia 23 (vinte e três) do mês de março a 12 (doze) de abril de 2020, nas repartições públicas municipais, ficando, assim, dispensados das atividades normais todos os servidores e empregados públicos no período;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO o Decreto nº 009/2020, de 31 de março de 2020, prorrogando o período de quarentena por mais 8 (oito) dias e estabelece regulação para os estabelecimentos comerciais, no âmbito do Municipal;

CONSIDERANDO que a Cláusula Segunda, parágrafo único, dos Contratos de Prestação de Serviço Público celebrados pelo Município de Maragogi/AL prevê a possibilidade de rescisão unilateral, em conformidade com a Lei Municipal nº 610/17, de 19 de julho de 2017, em seu art. 15, inciso II, e nas hipóteses previstas no art. 78, inciso XII, da Lei das Licitações nº 8.666/93; e

CONSIDERANDO, também, a necessidade do município em se adequar à Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

DECRETA

Art.1º FICA determinado à Administração Pública Direta e Indireta, inclusive fundações e autarquias, nos termos deste Decreto, a redução de 25% (vinte cinco por cento) sobre os subsídios de todos os cargos em provimento em Comissão - CC, nos meses de março, abril e maio deste ano, para posterior devolução ainda no ano em exercício.

Art.2º Ficam suspensos todos os Contratos de Prestação de Serviço Público celebrados por este ente público e dos serviços prestados por cooperativas, durante o período compreendido entre o dia 23 (vinte e três) do mês de março a 12 (doze) de abril de 2020, conforme o disposto no art.12, do Decreto Municipal de nº 007/2020, de 23 de março de 2020, exceto os serviços considerados essenciais.

Parágrafo Único. Entende-se por suspensão dos contratos mencionados no **caput** deste artigo a interrupção temporária dos serviços, sem pagamento de vencimentos, porém com a inviabilização de demissão, conforme previsão da CLT.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Estarão suspensos durante os meses de abril e maio do ano em curso, todas as gratificações do funcionalismo público municipal, a qualquer título.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo sua vigência a partir da o (zero) hora do dia 23 de março.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, ao 1º (primeiro) dia do mês de abril de 2020.


Fernando Sérgio Lira Neto
Prefeito Município de Maragogi
Estado de Alagoas

Ato Registrado e publicado pela Chefia de Gabinete no Mural de Avisos da Prefeitura Municipal em 01/04/2020 e publicado pela Secretaria Municipal de Relações Institucionais no Diário Oficial dos Municípios/AMA em **06/abril/2020**.